



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE
DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 16/10/2025

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 3420-1119 E-mail: prefeitura@centenario.to.gov.br

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

09:00 (nove horas).



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 16/10/2025

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO: CYNTHIA ALVES DA SILVA

1. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO, conforme descritivo no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------



1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026 (OU O MAIS ATUAL DISPONÍVEL NO MOMENTO DA ENTREGA), NA COR BRANCA. O VEÍCULO DEVE SER DE MÉDIO/LEVE PORTE, POSSUIR QUATRO PORTAS E SER DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA. A MOTORIZAÇÃO DEVE SER DO TIPO FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV (ETANOL), E CARACTERÍSTICAS DE TORQUE ADEQUADAS PARA USO MISTO (URBANO E RURAL), COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO. DEVE POSSUIR TRAÇÃO DIANTEIRA (4X2) E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. A CAPACIDADE DE CARGA NA CAÇAMBA DEVERÁ SER MÍNIMA DE 650 KG, E O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS. O VEÍCULO DEVE ATENDER INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA E DISPOR, NO MÍNIMO, DE: AIRBAGS FRONTAIS (OBRIGATÓRIOS POR LEI), SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC) E CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS) (OU EQUIVALENTES), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, E SISTEMA DE FIXAÇÃO ISOFIX PARA CADEIRINHA INFANTIL. DEVE CONTAR AINDA COM CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, ALÉM DE ALERTA DO CINTO DE SEGURANÇA PARA, NO MÍNIMO, MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO. NO QUESITO CONFORTO, DEVE APRESENTAR DIREÇÃO ASSISTIDA (ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/ELETRO-HIDRÁULICA), AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM REGULAGEM DE ALTURA, COMPUTADOR DE BORDO E PILOTO AUTOMÁTICO (CONTROLADOR DE VELOCIDADE). O SISTEMA MULTIMÍDIA DEVE TER TELA SENSÍVEL AO TOQUE (MÍNIMO 7") E CONECTIVIDADE COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY. NA PARTE EXTERNA	UNIDADE	01
---	---	---------	----



	E FUNCIONAL, DEVERÁ POSSUIR RODAS DE LIGA LEVE COM ARO MÍNIMO DE 15" OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REVESTIMENTO PROTETOR (LINER) NA CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, FARÓIS E LANTERNAS COM TECNOLOGIA EM LED OU EQUIVALENTE (INCLUINDO LUZES DE RODAGEM DIURNA - DRIL), CÂMERA DE RÉ E SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE DESTINO (INCLUINDO DESPESAS DE IPVA, DPVAT E TAXAS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO ANO VIGENTE), COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO, CHAVE RESERVA E GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS OU 100.000 KM, O QUE OCORRER PRIMEIRO, COM AMPLA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL		
--	---	--	--

- 1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **16 de outubro de 2025, às 09:00 (nove horas)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com



atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada



no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

- 2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo pregoeiro ou equipe de apoio que coordenar:
 - 2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 2.11.2. Com falência decretada;
 - 2.11.3. Consorciada;
 - 2.11.4. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de CENTENÁRIO;
 - 2.11.5. Em regime de concordata;
 - 2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja



ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de CENTENÁRIO;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. O fornecimento do objeto desta licitação, será executado pelo período de **doze meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



com o objeto contratual;

- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;
- 5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO X).

5.4. **Qualificação Técnica:**

- 5.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;



5.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

5.5.3. Os documentos referidos nos itens anteriores serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. **Documentação complementar:**

5.6.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)** (Anexo IV);

5.6.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.6.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);

5.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).



- 5.6.6. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de CENTENÁRIO (Anexo IX).
- 5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo X – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no termo de referência (Anexo I), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação,



encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. o envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de



encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O



PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ITEM LICITADO

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, Art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta podendo ser solicitados:
- 8.9.1. Planilha de formação de preços, detalhando a composição dos custos;
 - 8.9.2. Notas fiscais recentes de aquisição de materiais relacionados ao item ofertado;
 - 8.9.3. Comprovantes de parcerias, contratos de fornecimento ou cartas de intenção de fornecedores, **se houver, que justifiquem os valores ofertados**
- 8.10. Considerando que o custo estimado do objeto licitado foi obtido através de ampla pesquisa de preço elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de custos de fornecimento por ele elaborada,



com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.



- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º](#)).
- 9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, caput](#)).
- 9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com os preços ofertados, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a



fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,



por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> para conhecimento de todos os interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o Órgão solicitante e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.8.1. Na execução do objeto da presente licitação, será vedada a subcontratação do fornecimento.

12.9. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 12.9.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.9.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.9.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.9.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 12.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:
 - 12.10.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - 12.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
 - 12.10.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos fornecimentos.
- 12.10.1.2. Por acordo entre as partes:
 - 12.10.1.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial



atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao prazo fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.10.1.2.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.10.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, dos fornecimentos determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.10.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.11.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.12. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

12.12.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência



do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 13.1.1. Nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ELEMENTO
04.0401.10.122.2189	331	1.500.1002.000000	4.4.90.52

- 14.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos **relatórios de entrega** aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o



trâmite do documento fiscal para pagamento.

- 14.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes



infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

- 16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

- 16.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



- 16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados da ordem de compra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso no fornecimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**
- 16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer



multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

- 16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- 17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no



caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Atraso superior a 3 (três) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos;

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer



de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais do contrato até a data de extinção;

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens anteriores ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade nos fornecimentos.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer fornecimentos previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. **DA NULIDADE CONTRATUAL**

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão do fornecimento ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social;

17.6.1.4. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



- 17.6.1.5. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão de paralisação;
- 17.6.1.6. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - 17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

- 17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas



alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de CENTENÁRIO e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
 - 19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato
 - 19.11.3. **ANEXO III** – Carta de Credenciamento
 - 19.11.4. **ANEXO IV** - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou



Microempreendedor Individual

- 19.11.5. **ANEXO V** - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 19.11.6. **ANEXO VI** - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
- 19.11.7. **ANEXO VII** - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- 19.11.8. **ANEXO VIII**- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- 19.11.9. **ANEXO IX** - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público
- 19.11.10. **ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 19.11.11. **ANEXO XI** - Modelo de “proposta de preços”.

CENTENÁRIO, 06 de outubro de 2025.

IRON CURCINO DO NASCIMENTO
GESTOR FMAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	180/2025
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026 (OU O MAIS ATUAL DISPONÍVEL NO MOMENTO DA ENTREGA), NA COR BRANCA. O VEÍCULO DEVE SER DE MÉDIO/LEVE PORTE, POSSUIR QUATRO PORTAS E SER DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA. A MOTORIZAÇÃO DEVE SER DO TIPO FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV (ETANOL), E CARACTERÍSTICAS DE TORQUE ADEQUADAS PARA USO MISTO (URBANO E RURAL), COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO. DEVE POSSUIR TRAÇÃO DIANTEIRA (4X2) E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. A CAPACIDADE DE CARGA NA CAÇAMBA DEVERÁ SER MÍNIMA DE 650 KG, E O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ TER	UNIDADE	01	R\$ 146.800,00	R\$ 146.800,00



CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS. O VEÍCULO DEVE ATENDER INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA E DISPOR, NO MÍNIMO, DE: AIRBAGS FRONTAIS (OBRIGATÓRIOS POR LEI), SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC) E CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS) (OU EQUIVALENTES), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, E SISTEMA DE FIXAÇÃO ISOFIX PARA CADEIRINHA INFANTIL. DEVE CONTAR AINDA COM CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, ALÉM DE ALERTA DO CINTO DE SEGURANÇA PARA, NO MÍNIMO, MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO. NO QUESITO CONFORTO, DEVE APRESENTAR DIREÇÃO ASSISTIDA (ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/ELETRO-HIDRÁULICA), AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM REGULAGEM DE ALTURA, COMPUTADOR DE BORDO E PILOTO AUTOMÁTICO (CONTROLADOR DE VELOCIDADE). O SISTEMA MULTIMÍDIA DEVE TER TELA SENSÍVEL AO TOQUE (MÍNIMO 7”) E CONECTIVIDADE COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY. NA				
--	--	--	--	--



PARTE EXTERNA E FUNCIONAL, DEVERÁ POSSUIR RODAS DE LIGA LEVE COM ARO MÍNIMO DE 15" OU EQUIVALENTE TÉCNICO, REVESTIMENTO PROTETOR (LINER) NA CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, FARÓIS E LANTERNAS COM TECNOLOGIA EM LED OU EQUIVALENTE (INCLUINDO LUZES DE RODAGEM DIURNA - DRIL), CÂMERA DE RÉ E SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE DESTINO (INCLUINDO DESPESAS DE IPVA, DPVAT E TAXAS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO ANO VIGENTE), COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO, CHAVE RESERVA E GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS OU 100.000 KM, O QUE OCORRER PRIMEIRO, COM AMPLA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL				
---	--	--	--	--

1.2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO/BEM

1.2.1. itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Ulisses Guimarães, nº 390, Centro – Centenário/TO. CEP: 77.723-000

Tel. / Fax: (63) 3420-1119

E-mail: prefeitura@centenario.to.gov.br



1.3.1. A aquisição de um Veículo Zero Quilômetro para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Centenário-TO é uma medida fundamental e inadiável para garantir a plena execução dos programas e serviços socioassistenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A natureza dos serviços de Assistência Social exige a busca ativa e o atendimento domiciliar às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o que demanda mobilidade e segurança contínuas.

Diferentemente de outras áreas, a Assistência Social opera com a lógica do território, sendo imprescindível acessar famílias residentes em áreas de difícil acesso, comunidades rurais, assentamentos e zonas periféricas que, devido à distância e à precariedade das vias, encontram barreiras no acesso aos serviços localizados na área urbana (CRAS, CREAS e sede do FMAS). A falta de um veículo novo e confiável na frota compromete o cronograma de trabalho, atrasa a entrega de benefícios eventuais, dificulta o acompanhamento familiar obrigatório e impede a realização de visitas técnicas essenciais para a concessão de benefícios. A aquisição visa fortalecer a gestão e a execução dos serviços socioassistenciais, garantindo que as equipes técnicas (assistentes sociais e psicólogos) possam realizar o trabalho de campo com a frequência necessária e com total segurança. Este novo veículo permitirá o aumento da cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas comunidades mais distantes, diminuindo a evasão e assegurando o direito do cidadão ao acesso à proteção social. Trata-se, portanto, de um investimento direto na melhoria da capacidade operativa do município para identificar, prevenir e intervir em situações de risco social

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Trata-se de contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, onde diversos órgãos fazem contratação dos itens objetos deste termo de referência, para atendimento de suas demandas. Ao observar as soluções postas, ponderando-se a vantajosidade de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela SOLUÇÃO 1 - Aquisição dos produtos através de através de processo licitatório regular, Pregão Eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O veículo ser entregue **pronto para uso**, com todos os itens, dispositivos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 4.2. Realizar o **emplacamento e licenciamento** no município de Centenário-TO, incluindo o pagamento integral de todas as taxas, IPVA e DPVAT referentes ao primeiro licenciamento do ano de entrega.
- 4.3. Fornecer o **Manual do Proprietário** e a **Chave Reserva**, ambos de fábrica.
- 4.4. O veículo deverá possuir **Garantia de Fábrica mínima de 3 (três) anos ou 100.000 km**, o que ocorrer primeiro. A Contratada deverá comprovar a existência de **rede de assistência técnica autorizada** para o veículo ofertado, com capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reposição no Estado do Tocantins.
- 4.5. O Veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 4.6. Os materiais deverão possuir, obrigatoriamente:
 - Número de série (quando aplicável);
 - Data de fabricação recente (preferencialmente do ano corrente ou do ano imediatamente anterior).



4.7. No ato da entrega, O Veículo será inspecionado quanto à especificações, qualidade e integridade física, podendo ser recusados caso apresentem:

- Defeitos aparentes;
- Avarias no transporte;
- Divergência em relação às especificações do termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A ENTREGA DO VEÍCULO DEVERÁ SER FEITA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA CORRESPONDENTE AO PEDIDO, SENDO QUE O PRAZO MÁXIMO PARA A ENTREGA DESTES ITENS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO;
- 5.2. O veículo deverá ser entregue na sede do órgão solicitante,
- 5.3. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 5.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão no Estado do Tocantins.
- 5.5. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante
- 5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.
- 5.7. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. FISCALIZAÇÃO
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação



- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Prazo de pagamento

- 7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.6. Forma de pagamento
- 7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Será selecionada a proposta que:

- a) apresentar o menor preço por item, devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados.
- b) apresentar documentação de habilitação solicitada, bem como não estar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Os documentos poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ou abertura de diligência.

8.4. Para fins de participação neste procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

Habilitação Jurídica

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

h) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

k) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

l) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

n) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

Qualificação Técnica

o) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

III. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto



contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc:

Qualificação Econômico-Financeira

- p) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- q) Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;
- r) Os documentos referidos nos itens anteriores serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD
- s) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DAS DECLARAÇÕES

- t) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal.
- u) Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)**;
- v) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- w) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- x) Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;
- y) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- z) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público do município de CENTENÁRIO.

8.5. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014)**;



8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no ato do Credenciamento será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento.
- 9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.2. Entregar todos os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de manuais, certificados de garantia e acessórios necessários para seu pleno uso.
- 10.3. Realizar a entrega conforme demanda da Secretaria Municipal solicitante, no local, prazo e horários determinados, sem ônus de transporte ou logística para a Administração.



- 10.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal, qualquer material entregue que apresente defeito, avaria, divergência de especificação ou vício oculto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- 10.5. Cumprir integralmente o prazo de garantia dos materiais, responsabilizando-se pela reparação ou substituição de eventuais defeitos dentro do período garantido, sem custos adicionais para a Administração.
- 10.6. Comunicar formalmente à contratante, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a entrega**, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devendo apresentar documentação comprobatória da causa impeditiva.
- 10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9. Responder integralmente, perante a Administração e terceiros, por danos causados em razão de defeitos, vícios ou inadequações dos produtos fornecidos.
- 10.10. Respeitar todas as normas de segurança, qualidade e regulamentações técnicas aplicáveis aos materiais objeto do contrato.
- 10.11. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
- 10.12. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou diminuições de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA

- 11.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

MULTA

- 11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por



cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- 11.1.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados da ordem de compra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.1.4. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso no fornecimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.1.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 11.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.
- 11.1.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 11.1.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 11.1.9. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 11.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.11. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.1.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.1.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão



atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

- 11.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 12.1.3. fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - 12.1.5.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no



caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

- 13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais) conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.
- 14.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual, conforme especificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ELEMENTO
04.0401.10.122.2189	331	1.500.1002.000000	4.4.90.52

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CENTENÁRIO-TO, _____ de _____ de 2025.

CYNTIA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nesta data, declaro que este Termo de Referência foi analisado e aprovado pelo Gestor Municipal, podendo ser encaminhado para os demais setores para fins de consecução dos seus objetivos para o atendimento das necessidades da administração pública.

CENTENÁRIO-TO, _____ DE _____ DE 2025

IRON CURCINO DO NASCIMENTO
GESTOR FMAS



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO E A EMPRESA**
_____.

Por este instrumento contratual, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO - TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, CEP: 77.723-000, Centenário, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhor IRON CURCINO DO NASCIMENTO, Inscrito no CPF sob nº _____, RG: _____ SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A Contratada deverá dar início à execução dos fornecimentos em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato
- 5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento.
- 8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



o contrato e seus anexos;

- 8.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.2. Entregar todos os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de manuais, certificados de garantia e acessórios necessários para seu pleno uso.
- 9.3. Realizar a entrega conforme demanda da Secretaria Municipal solicitante, no local, prazo e horários determinados, sem ônus de transporte ou logística para a Administração.
- 9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal, qualquer material entregue que apresente defeito, avaria, divergência de especificação ou vício oculto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- 9.5. Cumprir integralmente o prazo de garantia dos materiais, responsabilizando-se pela reparação ou substituição de eventuais defeitos dentro do período garantido, sem custos adicionais para a Administração.
- 9.6. Comunicar formalmente à contratante, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a entrega**, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devendo apresentar documentação comprobatória da causa impeditiva.
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados.



- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Responder integralmente, perante a Administração e terceiros, por danos causados em razão de defeitos, vícios ou inadequações dos produtos fornecidos.
- 9.10. Respeitar todas as normas de segurança, qualidade e regulamentações técnicas aplicáveis aos materiais objeto do contrato.
- 9.11. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou diminuições de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.
- 10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

- 11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA



11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados da ordem de compra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso no fornecimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133,



de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá-TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CENTENÁRIO, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO/TO

IRON CURCINO DO NASCIMENTO

GESTOR FMAS

CONTRATADO

EMPRESA

CNPJ:

NOME REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO
QUILÔMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO-TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como
(MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

❖ **RESSALVA:** INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 017/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO
QUILÔMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO-TO.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da
Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico
N.º 017/2025, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 017/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem



indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

Nome completo: _____

RG nº: _____

_____CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO
QUILÔMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO-TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA
MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO
QUILÔMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO-TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para
fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XI - MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------	--------	---------	----------



--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.
- A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ITEM LICITADO